



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA
Governo com Segurança

Lei nº 3.459, de 13 de maio de 2005.

Dispõe sobre a cassação de alvará de funcionamento de estabelecimentos do município de Taquaritinga nos quais ocorram adulterações de combustíveis.

O Senhor José Paulo Delgado Junior, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º. Será cassado o alvará de funcionamento dos estabelecimentos instalados no município de Taquaritinga que, comprovadamente, venham a adulterar combustíveis oferecidos aos consumidores finais ou a revendedores.

Art. 2º. É considerada infração grave, sujeita à penalidade de cassação do alvará de funcionamento, a constatação da adulteração do combustível oferecido aos consumidores, por estabelecimento instalado no Município, através de laudo da ANP – Agência Nacional de Petróleo, ou entidade credenciada ou com ela conveniada para elaborar exames ou análises de padrão de qualidade de combustíveis automotores.

§ 1º. Independentemente da infração constatada nos termos deste artigo, o poder público poderá determinar a instauração de processo administrativo para apuração de adulteração na qualidade de combustíveis oferecidos aos consumidores, permitida ampla defesa ao acusado.

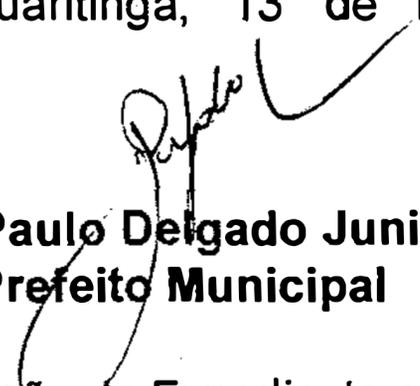
§ 2º. Concluído o processo administrativo de que trata o parágrafo anterior e comprovada a adulteração, será cassado o alvará de licença e funcionamento.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênios com a Agência Nacional do Petróleo e outras entidades com a finalidade de recebimento de informações atualizadas sobre os estabelecimentos que comprovadamente fraudarem combustíveis.

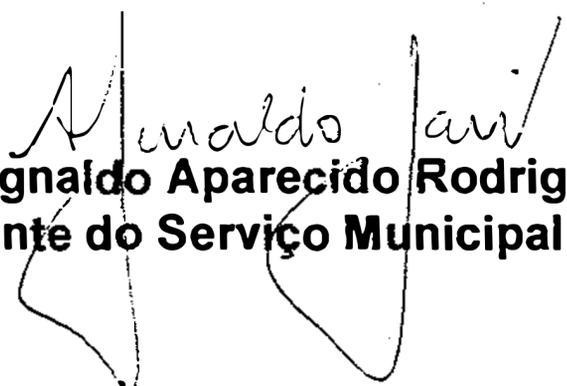


Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 13 de maio de 2005.


José Paulo Delgado Junior
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
- Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão -